CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº123/21.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representada pelo Prefeito de Cotiporã o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 40.899.665/0001-01, estabelecida na Rua Agostino Carini, nº 163, Bairro Fátima, em Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Roveri Brincker Coimbra, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Identidade n°1110972575 expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº 029.457.270-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Convite n° 009/2021, constituída através do Protocolo Administrativo nº 520/21.

DO OBJETO

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O do presente Contrato objetiva a contratação de empresa para efetuar a reforma das salas do SIM e Arquivo Morto junto ao térreo do Centro Administrativo do Município de Cotiporã, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos anexos ao processo licitatório.

**1.2** – Os recursos são decorrentes do orçamento do Município.

**1.3** – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie e os critérios de qualidade técnica.

**1.4** – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O preço total global para o presente ajuste é de R$11.439,68(onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R$3.431,90(três mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos) de mão de obra e de R$8.007,78(oito mil e sete reais e setenta e oito centavos) de material para os materiais;

**b)** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e da emissão de laudo pelo Setor de Engenharia do Município.

**d)** Para os pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e do INSS.

**e)** Para recebimento do valor da primeira nota fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos já mencionados no item acima:

– ART/ RRT de execução assinada e paga;

– Certidão de Cadastro no CNO - Cadastro Nacional de Obras, Receita Federal.

**f)** Para recebimento do valor da última nota fiscal relativa à obra, apresentar os documentos acima citados e mais:

- **Termo de Recebimento Provisório** da Obra emitido pelo Município.

**g)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**h)** os valores serão depositados na conta nº 62790-7 Agência 0167, Banco Sicredi.

## DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após a Emissão da Ordem de início expedida pelo Município de Cotiporã.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do termino deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

**Parágrafo Segundo**: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** prestar serviços na forma ajustada;

**b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

**c)** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**d)** apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

**e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

**f)** a CONTRATADA deverá apresentar **na** **assinatura da Ordem de Serviço:** a **ART/RRT** de execução obra; o comprovante de **matrícula** do objeto junto ao **CNO -** Cadastro Nacional de Obras (Receita Federal);

**g)** não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços;

**h)** manter, no recinto da obra, o “**Diário de Obra”**, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o boletim de medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento(s);

**i)** manter, no recinto dos serviços, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos;

**j)** conservar os locais dos serviços sempre limpos;

**k)** responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Quinta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

**a)** advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

**b**) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 3% do valor do contrato;

**c)** caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**d)** em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;

**e)** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**f)** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sexta:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sétima:**

As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO

04.122.0110.1008 REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

3.4.4.9.0.510000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (1-LIVRE) 1418

DA FISCALIZAÇÃO

# **Cláusula Nona:**

**a)** A Fiscalização da obra será efetuada pelo Setor de Engenharia, através do Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego, o Senhor Cristiano Fugali, CREA/RS nº 236549, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços.

**b)** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**c)** A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DA ENTREGA DA OBRA

# **Cláusula Décima:**

Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES

# **Cláusula Décima Primeira:**

**1 –** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**2 –** Responsabilizar-se-á ainda a proponente CONTRATADA, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

**3 –** A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a**)** despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais pertinir; o de todas as ante contratada e/ou ao respectivo pessoal imput e pagamento das multas eventualmente aplicacbilizado, incluindo

c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO

# **Cláusula Décima Segunda:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 29 de julho de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA**–**Coimbra Engenharia E Gestão Ltda Me

**Ivelton Mateus Zardo**   **Roveri Brincker Coimbra**

Prefeito de Cotiporã Sócio Administrador

Testemunhas:

**Lenita Zanovello Tomazi Valdir Falcade Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 003.969.520-46 CPF/MF nº: 592.179.520-87 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674